

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 003, de 13 de agosto de 2013.**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO REITOR**

Regulamenta a distribuição dos ganhos econômicos resultantes de patentes de invenção, modelos de utilidade, softwares, cultivares e desenho industrial de inventores da UDESC.

O Reitor da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, no uso de suas atribuições constantes no Art. 28 do Estatuto da UDESC,

**CONSIDERANDO:**

A necessidade de se estabelecer mecanismos para proteção dos direitos decorrentes das atividades de criação intelectual no âmbito da UDESC;

A necessidade de se promover a distribuição, à título de incentivo, dos recursos auferidos por meio da exploração de resultado de criação intelectual de inventores da UDESC;

O disposto na legislação vigente relativa à propriedade intelectual, em especial a Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996, a Lei n.º 9.456 de 28 de abril de 1997, a Lei n.º 9.609 de 19 de fevereiro de 1998;

A Lei Catarinense de Inovação, Lei n.º 14.328 de 15 de Janeiro de 2008;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece:

I - as regras a serem aplicadas no âmbito da UDESC para proteção dos direitos decorrentes da criação intelectual de seus Pesquisadores Públicos; e

II - os critérios para distribuição dos ganhos econômicos auferidos com a exploração dos resultados obtidos por meio da criação intelectual no âmbito da UDESC.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se Pesquisador Público da UDESC o ocupante de cargo efetivo que realize ou participe de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

**Art. 2º** A titularidade dos direitos de propriedade intelectual resultante das atividades dos Pesquisadores Públicos da UDESC, desenvolvidas com recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos da UDESC, pertencerá à mesma.

**§1º** A titularidade a que se refere o caput deste artigo, poderá ser compartilhada com outras instituições, órgãos de fomento, e outras entidades que tenham participado da atividade, após a devida elaboração do instrumento jurídico cabível, com a expressa previsão de co-titularidade, benefícios e ônus dos custos.

**Art. 3º** Caberá ao Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT da UDESC a coordenação de todas as atividades de proteção e transferência dos direitos de propriedade intelectual de titularidade da UDESC.

**§1º** A análise do interesse da UDESC no depósito da patente ou na iniciativa de outra forma de proteção legal, levará em conta, além do interesse social, a viabilidade econômica do produto, processo e outros resultados apresentados pelo pesquisador.

**§2º** Nas hipóteses em que o resultado da análise de viabilidade econômica e interesse social não for o almejado pela UDESC, esta cederá ao pesquisador o direito de proteger o resultado em seu nome.

**Art. 4º** Os ganhos econômicos resultantes da exploração de resultado de criação intelectual, protegida por direitos de propriedade intelectual, dos Pesquisadores Públicos da UDESC, no exercício do cargo, serão distribuídos entre:

- I - a UDESC; e
- II - o(s) inventor(es);

**§1º** As parcelas serão, respectivamente: 75% (setenta e cinco por cento) para a UDESC e 25% (vinte e cinco por cento) para o(s) inventor(es).

**§2º** Os ganhos econômicos previstos neste artigo não se incorporam, a qualquer título, aos vencimentos do(s) inventor(es) e será definida em documento próprio a ser celebrado na época da comercialização.

**§3º** A UDESC reservará, a título de incentivo, até 35% (trinta e cinco por cento) da parte que lhe é cabível ao(s) Departamento(s) em que estiver(em) lotado(s) o(s) inventor(es).

**§4º** O restante do valor dos ganhos econômicos serão destinados ao Fundo de Apoio à Inovação da UDESC.

**§5º** Caberá ao coordenador ou responsável pela pesquisa a indicação dos nomes dos inventores que atuaram em conjunto na atividade realizada, sendo que a UDESC não se responsabiliza por eventuais omissões dos referidos nomes.

**§6º** Os encargos e obrigações legais decorrentes dos ganhos referidos no caput deste artigo serão de responsabilidade dos respectivos beneficiários.

**§7º** As despesas de depósito ou registro do direito de propriedade intelectual, com exceção do depósito nacional, os encargos periódicos de manutenção dos mesmos, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais serão deduzidos do valor total dos ganhos econômicos a serem distribuídos.

**Art. 5º** A distribuição dos ganhos ao inventor será realizada com a mesma periodicidade da percepção de ganhos econômicos da UDESC.

**Art. 6º** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de agosto de 2013.

Antonio Heronaldo de Sousa  
Reitor